



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.036, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a transferência do trecho da estrada municipal que liga a Rodovia BR-242 (55°24'5,549"W, 13°1'5,852"S) até a rodovia MT-490 (55°36'23,582"W, 13°43'035"S) ao Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência do trecho da estrada municipal de acordo com os mapas anexos a esta Lei, localizada no município de Sorriso, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O trecho da estrada de que trata o art. 1º, inicia-se na rodovia BR-242 (55°24'5,549"W, 13°1'5,852"S), seguindo com extensão de 9,27 Km até a ponte (55° 28' 56,839" W, 13° 2' 37,715" S), deste segue com extensão de 2,47 Km até a Comunidade São Luiz Gonzaga (55° 30' 15,976" W, 13° 2' 58,949" S), deste segue com extensão de 7,89 Km até a ponte (55° 34' 26,800" W, 13° 3' 45,854" S), seguindo com extensão de 3,85 Km até o ponto final, encontrando-se com a rodovia MT-490 (55° 36' 23,582" W, 13° 4' 37,035" S), em Sorriso, totalizando a extensão de 23,48 Km, permitindo o acesso: à rodovia BR-242, no entroncamento com Distrito de Caravaggio; à Comunidade São Luiz Gonzaga; e, a outros municípios, dentre eles Nova Ubiratã e Lucas do Rio Verde.

Art. 3º Fica liberada a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20 m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 4º A recuperação, manutenção da estrada objeto desta Lei, e obras de arte especiais serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2020.

ESTEYAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 05/06/2020
Carolina Alves Leal Olbermann